Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

## Diretor da Divisão de Licitação

**SECRETARIA DE COMPRAS**

**JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO**

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a regularidade da apresentação de apenas dois orçamentos para a devida instrução do processo licitatório em questão. Inicialmente, destaca-se que a legislação vigente não impõe um número mínimo de orçamentos a serem apresentados como condição para validar a pesquisa de mercado. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a estimativa de preços deve ser baseada em fontes confiáveis e representativas do mercado.

Os dois orçamentos obtidos são suficientes para demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação. Assim também como as outras pesquisas feitas e analisadas que comprovam que os preços são os praticados no mercado atual. Em conformidade com os princípios que regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A administração diligenciou esforços para obter um número maior de cotações, mas não obteve resposta de outros fornecedores consultados. Vale ressaltar que obtenção de apenas dois orçamentos não compromete a competitividade do certame, dessa forma, com base nas razões expostas e na legislação aplicável, conclui-se que a apresentação de dois orçamentos atende aos requisitos legais para a formação da estimativa de preços, sendo suficiente para embasar o procedimento licitatório sem prejuízo aos princípios administrativos da economicidade, eficiência e vantajosidade para a administração pública.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretário de Administração